



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO N. /2022

Assunto: Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas, Manuel José Alves Henriques.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterada pelas Leis nºs 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro.

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme os artigos 93º e 94º da referida lei.

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos, Manuel José Alves Henriques, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de deter a categoria de assistente operacional.

Considerando que esse trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de assistente técnico.

Considerando que as tarefas que estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnico.

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes no serviço sejam asseguradas pelo referido trabalhador.

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente o expresso no artigo 93.º, da já referida Lei n. º35/2014, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 3 e n.º 4, ambos do artigo 60.º, n.º 3, do artigo 62.º, e n.º 1, do artigo 63.º, todos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

- a) Que o assistente operacional Manuel José Alves Henriques, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto à Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos, integrado na posição 5, nível 5, da carreira de assistente operacional, passe a exercer as funções de assistente técnico, correspondente à posição 1, nível 6 da carreira de assistente técnico, na mesma Divisão.
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos ao dia 01 de dezembro do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao Chefe da Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos.
- d) Que este despacho seja publicitado na página eletrónica deste Município.

Montalegre, Paços do Concelho, 23 de novembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal,



(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)